

INSTITUTO
MUNICIPAL
DE CULTURA



PETRÓPOLIS
PREFEITURA

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023:

OBJETO: SELEÇÃO DE 12 (DOZE) PROFISSIONAIS PESSOAS FÍSICAS E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) COM FORMAÇÃO TÉCNICA OU ACADÊMICA NA ÁREA DE CULTURA PARA EXERCEREM AS ATIVIDADES DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS CULTURAIS, OCUPANDO O BANCO DE PARECERISTAS DO IMC – INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, conforme, especificado no projeto básico e seus anexos, que fazem parte integrante do presente edital.

1 - Considerando que a avaliação dos projetos por parte dos selecionados se dará com base em cada edital específico, seja do Fundo, LAB, LPG, etc., e não com base no corpus jurídico da política pública, venho requerer a exclusão do item Dissertação como ponto de análise do quesito Conhecimento. Creio que os concorrentes poderão demonstrar tal habilidade em análise de projetos culturais a partir de sua experiência como pareceristas/curadores, o que pode ser solicitado via Errata do edital. Parece-me mais lógico e produtivo.

RESPOSTA:

O Sistema Municipal de Cultura é o instrumento jurídico onde estão previstas as normas de funcionamento dos Editais lançados com recursos do FUNCULTURA, inclusive no que se refere aos tipos de projetos que poderão ser financiados. Além disso, todos os projetos selecionados em qualquer edital do Instituto Municipal de Cultura devem estar em acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura. Portanto o conhecimento das normas citadas são de suma importância para os pareceres técnicos que serão emitidos eventualmente pelos pareceristas contratados pelo IMC. Cabe ressaltar ainda que o escopo do referido Edital para seleção de pareceristas foi deliberado de acordo com as reivindicações do Conselho Municipal de Cultura de Petrópolis.

2 - Dúvida: No Item 4.8, relativo aos documentos de inscrição, é solicitado na "letra h", a "Certidão da Dívida Ativa Estadual", porém em nosso estado (Espírito

Santo), o Governo emite somente o documento relacionado na "letra g", Certidão negativa de tributos da Secretaria de Fazenda Estadual. A informação que obtive é de que ao emitir a CND de Tributos da Secretaria de Fazenda Estadual, e se estiver tudo de acordo, a mesma isenta o contribuinte da Dívida Ativa Estadual. Solicito orientações de como proceder?

RESPOSTA:

Caso a situação fiscal do contribuinte em relação à Dívida Ativa Estadual esteja explícita na Certidão Negativa de Tributos da Secretaria de Fazenda Estadual do seu estado basta repetir o envio do arquivo.

3 - O que esperam do documento "Dissertação com no máximo 4 páginas"?

RESPOSTA:

A dissertação deverá seguir o que prevê o item 5.4 do Edital onde lê-se (conforme Errata 01):

“O quesito conhecimento do Plano Municipal de Cultura e da Lei do Sistema 8.087/20 será avaliado mediante uma dissertação com o tema “Sistema Municipal de Cultura de Petrópolis – Lei 8.365/22 - Plano Municipal de Cultura” e terá a finalidade de demonstrar o conhecimento do candidato sobre a Lei e sobre o plano, que servirão de base para as análises.

A dissertação deverá ter no máximo quatro páginas, digitalizadas, e deverá ser encaminhada via e-mail, juntamente com os documentos de inscrição. Para o critério “Conhecimento do Plano e da Lei do Sistema”, a Banca irá analisar as dissertações e pontuá-las de acordo com o conteúdo apresentado, as quais receberão notas de 0 a 10, sendo 0 considerado insuficiente e 10 considerado excelente. Nesta análise, poderão ser concedidas notas fracionadas em 0,5 pontos. Em caso de plágio, o candidato deverá ser eliminado.”

O conteúdo das Leis supracitadas podem ser encontrados no link abaixo ou diretamente no site das inscrições.

**[https://drive.google.com/drive/folders/11n96QOax6YwMEGJySm22DKwNSRp_7e-T?usp=sh
aring](https://drive.google.com/drive/folders/11n96QOax6YwMEGJySm22DKwNSRp_7e-T?usp=sharing)**

4 - O referido edital é direcionado apenas para moradores de Petrópolis. Além disso, se é vetada a participação de pessoas que tenham residência fora do país.

RESPOSTA:

Conforme item 5.5 do Edital “Poderão participar do procedimento, pessoas domiciliadas em outros municípios”, sendo vedada somente a participação de



servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Petrópolis e pessoas físicas impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

5 - Acerca do edital de chamamento do cadastro de pareceristas. Atuo com projetos culturais em Petrópolis e entendo que, para pareceristas, naturalmente existe uma vedação de participação em projetos aprovados em editais (como constam sempre nos editais municipais). Estou com uma dúvida em relação à até que ponto se realiza essa limitação: comumente, acabo prestando serviços pontuais nesse tipo de projeto (editar um vídeo, tocar algum instrumento), emitindo nota como MEI e não gostaria de deixar esses projetos totalmente. Então, tenho duas perguntas pontuais:

5.1. Como parecerista, eu poderia participar de projetos aprovados pela prefeitura em papéis pontuais, em que não pese meu nome no currículo nem nada do tipo, mas que conste na prestação de contas, por exemplo?

5.2. Em caso de não poder fazê-lo, é possível participar voluntariamente desses projetos, sem receber por isso, como uma forma de manter o seu prosseguimento mas não haver conflito de interesses?

RESPOSTA:

5.1 Os demais editais lançados pelo IMC terão vedação da participação de pareceristas como participantes dos projetos, ou seja, não poderão ser selecionados projetos que contenham participação de algum dos pareceristas cadastrados.

5.2 Não é possível, visto que não será permitida a seleção de projetos que tenham participação de pareceristas, sendo aplicáveis as sanções cabíveis em caso de descumprimento. Cabe ressaltar que essas medidas visam a isonomia e impessoalidade nos procedimentos.

6 - Estou preenchendo o meu credenciamento e gostaria de entender o item k (dissertação de 4 páginas). Do que se trata? Dissertação de mestrado? Algum artigo escrito? A que tipo de documento se refere?

RESPOSTA:

A dissertação deverá seguir o que prevê o item 5.4 do Edital onde lê-se:

“O quesito conhecimento do Plano Municipal de Cultura e da Lei do Sistema 8.087/19 será avaliado mediante uma dissertação com o tema “Sistema Municipal de Cultura de Petrópolis – Lei 8.364/22 - Plano Municipal de Cultura” e terá a finalidade de demonstrar o conhecimento do candidato sobre a Lei e sobre o plano, que servirão de base para as análises.

A dissertação deverá ter no máximo quatro páginas, digitalizadas, e deverá ser encaminhada via e-mail, juntamente com os documentos de inscrição. Para o critério “Conhecimento do Plano e da Lei do Sistema”, a Banca irá analisar as dissertações e pontuá-las de acordo com o conteúdo apresentado, as quais receberão notas de 0 a 10, sendo 0 considerado insuficiente e 10 considerado excelente. Nesta análise,

poderão ser concedidas notas fracionadas em 0,5 pontos. Em caso de plágio, o candidato deverá ser eliminado.”

O conteúdo das Leis supracitadas podem ser encontrados no link abaixo ou diretamente no site das inscrições.

https://drive.google.com/drive/folders/11n96QOax6YwMEGJySm22DKwNSRp_7e-T?usp=sharing

Petrópolis, 08 de Maio de 2023

CRISTIANE MONTEIRO
Gerente de Políticas Públicas de Cultura
Instituto Municipal de Cultura



Edimilson Diamantino Rodrigues
Chefe da DILIC / DELCA
Mat. 14480-1